



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL Nº 711/2019

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal pelo  
Período de 20/02/19 a 20/03/19  
São Pedro das Missões - RS  
RSJ  
Responsável

“Estabelece a fixação do Padrão Referencial dos Profissionais da Educação para o ano de 2019 e da outras providências”.

**ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º**- É fixado, para o ano de 2019, novo valor do Padrão Referencial dos Profissionais da Educação, que será reajustado em 4,17 %, resultando em R\$ 1.102,89 (um mil cento e dois reais com oitenta e nove centavos) para os profissionais com carga horária de 20 horas semanais e R\$ 2.205,79 (dois mil duzentos e cinco reais com setenta e nove centavos) para os profissionais com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com os índices e normas aplicáveis do Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º**- Com o aumento, nenhum professor da Rede Pública Municipal perceberá importância inferior ao Piso Nacional do Magistério, ou seja, o professor ingresso na classe A, nível I, da Carreira do Magistério Municipal, que recebe como salário básico 1,16 (um inteiro e dezesseis centésimo) do padrão referencial, conforme art. 32 da Lei Municipal nº 383/2010, e resultará para 40 horas semanais a importância de R\$ 2.558,72 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais com setenta e dois centavos), enquanto que o Piso Nacional do Magistério fixado para 2019 pelo Governo Federal para 40 horas semanais é de R\$ 2.557,73 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais com setenta e três centavos).

**Art. 3º**- Fica alterado o § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 671/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º - Terá direito a gratificação pelo exercício de atividades com classe especial de forma integral, o professor que atuar em sala de aula da Educação Infantil e até o 5º ano do ensino fundamental, com alunos que sejam portadores de necessidades especiais, ainda que não lecionem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

em instituição especializada, ou em sala composta exclusivamente de alunos com necessidades especiais, sendo irrelevante o número de alunos com necessidades especiais para o reconhecimento do direito.”

**Art. 4º-** esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões- RS, em 20 de fevereiro de 2019.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal pelo  
Período de 20/02/19 a 20/03/19  
São Pedro das Missões - RS  
RS  
Responsável

  
ANTONIO B. FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**